



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 626/2024 / SMS.G (100%)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2024/0012954-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90375/2024 / SMS.G

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 21.921.393/0003-08

OBJETO: MATERIAL DE LABORATÓRIO: TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COMODATO

VIGÊNCIA: 07/08/2024 A 07/08/2026

Item: 1 - CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE GRUPO SANGUINEO ABO/D E PROVA REVERSA - EQUIPAMENTO EM COMODATO

R\$: 8,6800 / CJ

MARCA:ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

FABRICANTE: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 100 TESTES

REGISTRO: 81246982572

PROCEDENCIA: REINO UNIDO

Código Supri: 1119500100571355

Item: 2 - CONJUNTO PARA DETERMINACAO DE COOMBS - EQUIPAMENTO EM COMODATO

R\$: 3,9900 / CJ

MARCA:ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

FABRICANTE: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 100 TESTES

REGISTRO: 81246986834

PROCEDENCIA: REINO UNIDO

Código Supri: 1119500100571363

Item: 3 - CONJUNTO CONFIRMATORIO ANTI D - EQUIPAMENTO EM COMODATO

R\$: 4,5000 / CJ

MARCA:ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

FABRICANTE: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 100 TESTES

REGISTRO: 81246986832

PROCEDENCIA: REINO UNIDO

Código Supri: 1119500100571371

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal			Anual		
	Item - 1	Item - 2	Item - 3	Item - 1	Item - 2	Item - 3
LABORATORIO	7.180	936	790	86.160	11.232	9.480
TOTAL GERAL	7.180 CJ	936 CJ	790 CJ	86.160 CJ	11.232 CJ	9.480 CJ

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ – 835.344,48

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 21/08/2024.
-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 13/05/2025..
-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 27/05/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – CEP 01509-020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 626/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0012954-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90375/2024/SMS.G

Aos 07 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 5ª andar, Liberdade, São Paulo/SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **21.921.393/0003-08**, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira nº 500, Armazém 03 Parte 03, Itajaí/SC, cep 88316-701, telefone 2888-2957/ 98777-8312, email cristina.damotta@guidelortho.com, chenia.pinto@guidelortho.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Ronaldo Loiola da Silva**, brasileiro, casado, domiciliado em Pinheiros, São Paulo/SPRG 12.991.986-x, CPF 012.946.998-06, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2024/0012954-3**, publicado no DOC/SP de 01/08/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO: TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COMODATO**, descritos e especificados no **Anexo I** do Edital do **Pregão nº 90375/2024/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item 01 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO ABO/D E PROVA REVERSA - EQUIPAMENTO EM COMODATO

R\$ 8,68/TESTE

MARCA: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

FABRICANTE: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 100 TESTES

REGISTRO NO M.S: 81246982572

PROCEDENCIA: REINO UNIDO

Código Supri: 11.195.001.005.7135-5

Item 02 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COOMBS - EQUIPAMENTO EM COMODATO

R\$ 3,99/TESTE

MARCA: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

FABRICANTE: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 100 TESTES

REGISTRO NO M.S: 81246986834

PROCEDENCIA: REINO UNIDO

Código Supri: 11.195.001.005.7136-3

Item 03 – CONJUNTO CONFIRMATÓRIO ANTI D - EQUIPAMENTO EM COMODATO

R\$ 4,50/TESTE

MARCA: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

FABRICANTE: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 100 TESTES

REGISTRO NO M.S: 81246986832

PROCEDENCIA: REINO UNIDO

Código Supri: 11.195.001.005. 7137-1

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2 Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da

Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do **item 4.1**, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
Laboratório Sudeste	2.300	340	230	27.600	4.080	2.760
Laboratório Lapa	1.500	200	150	18.000	2.400	1.800
Laboratório Santo Amaro	880	130	110	10.560	1.560	1.320
Laboratório São Miguel	2.500	266	300	30.000	3.192	3.600
TOTAL GERAL	7.180	936	790	86.160	11.232	9.480

	CMM (em testes)			
	SUDESTE	LAPA	SANTO AMARO	SÃO MIGUEL
ABO	2.300	1.500	880	2.500
COOMBS DIRETO	30	30	10	0
COOMBS INDIRETO	310	170	120	266
ANTI D	230	150	110	300

	CMA (em testes)			
	SUDESTE	LAPA	SANTO AMARO	SÃO MIGUEL
ABO	27.600	18.000	10.560	30.000
COOMBS DIRETO	360	360	120	0
COOMBS INDIRETO	3.720	2040	1.440	3192
ANTI D	2.760	1.800	1.320	3.600

5.1.1 As **entregas dos EQUIPAMENTOS**: deverão ser efetuadas conforme abaixo:

Laboratório Sudeste	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 CEP: 04266-050	TEL. 2068-1230/ 2061-8379
Laboratório Lapa	Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares CEP: 01129-000	TEL. 3021- 9677/3021-2171
Laboratório São Miguel	Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí CEP: 08050- 130	TEL. 2057-5708
Laboratório Santo Amaro	Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco CEP: 04757-120	TEL. 5523-0166/ 5548-7967

5.1.2 As **entregas dos INSUMOS (CONSUMÍVEIS E TESTES)** deverão ser efetuadas conforme abaixo:

Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)	Centro Logístico Jaguaré	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 Ramal: 202
---	--------------------------	------------------	--

5.1.3 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das solicitações encaminhadas pelas unidades requisitantes, atualizando seu endereço eletrônico; departamento, setor, responsável técnico, telefone, telefone celular, para que a solicitação seja devidamente recebida sempre que necessário.

5.1.4 A **DETENTORA deverá fornecer**, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.

5.1.4.1 Realizar análise físico-química dos efluentes gerados pelos equipamentos em empresa certificada pelo Inmetro, para verificação do seu descarte, em atendimento ao Decreto Estadual 8468/76 Art. 19ª, ao menos 1 vez ao ano. Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem descarte especial (resíduo químico), deverá ser fornecida quantidade suficiente de recipientes de descarte para o

resíduo gerado pelo equipamento, sem ônus para a SMS-SP.

- 5.1.5** A **DETENTORA deverá fornecer**, no ato da instalação, todas as orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos.
- 5.1.6** A unidade requisitante poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado, e caso seja necessário, os proponentes deverão apresentar amostras, devidamente identificadas para avaliação técnica do produto, o que dispensa apresentação prévia de amostra.
- 5.1.7** **Fornecer RACKS suficientes** para processamento de amostras no equipamento conforme a rotina de cada Laboratório.
- 5.1.8** A empresa vencedora deverá disponibilizar assessores científicos para realizar cursos de treinamento operacional inicial dos equipamentos para todos usuários e operadores em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus para o contratante, até a adaptação da rotina aos equipamentos adquiridos, além de acompanhar a rotina por no mínimo 10 (dez) dias.
- 5.1.9** Os reagentes e insumos utilizados para treinamento deverão ser cedidos pela empresa vencedora da licitação sem ônus para PMSP.
- 5.1.10** A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos, para as equipes dos Laboratórios e aquelas definidas pela coordenação do Laboratório quanto à programação, manutenção, calibração, gestão do controle de qualidade, utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos equipamentos.
- 5.1.11** Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.

5.1.12 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SUPORTE REMOTO

- 5.1.12.1** será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Suporte Remoto, até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.
- 5.1.12.2** Todos os custos com locomoção de assessores, transporte e troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS PMSP.
- 5.1.12.3** Será de total responsabilidade da empresa Contratada, quaisquer danos nos equipamentos, por ela instalados, que por ventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.
- 5.1.12.4** Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos, inclusive nas falhas dos nobreaks, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a empresa

vencedora da licitação deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do laboratório.

5.1.12.5 O detentor da ATA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser informada com antecedência e agendada com cada laboratório, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, sem ônus a PMSP.

5.1.13 SUPORTE TÉCNICO REMOTO

5.1.13.1 Via telefone, e-mail ou acesso eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, para dúvidas e abertura de chamados.

5.1.14 ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA

5.1.14.1 Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto nos equipamentos, software de comunicação e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, aparelhos climatizadores, sistema de purificação de água entre outros.

5.1.14.2 A Manutenção Corretiva será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.

5.1.14.3 A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção total do problema (inclusive com trocas de peças, se necessário), devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.

5.1.14.4 A assistência técnica e científica, deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento e o atendimento local se necessário deverá ser efetuado em até 24 horas após a abertura oficial de chamado pelo responsável técnico no laboratório, devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.

5.1.15 ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA

5.1.15.1 Deverá realizar Manutenção Preventiva Periódica, de acordo com cronograma determinado pela empresa

vencedora da licitação e preconizada pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo, para tanto, a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP.

5.1.15.2 A equipe de assistência técnica e científica, após a manutenção realizada (corretiva ou preventiva) deverá acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento.

5.1.15.3 Após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, seja remoto, de assistência técnica preventiva e/ou corretiva, a contratada deverá emitir ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e **descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados**. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos se encontram em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso e será entregue ao Coordenador do Laboratório.

5.1.15.4 A contratada deverá apresentar um Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório, contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

5.1.15.5 As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.

5.1.15.6 A Contratada deverá providenciar a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções, **no prazo máximo de 24 horas**.

5.1.15.7 O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMSP, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

5.2 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.2.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia

pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

- 5.2.2** A Administração irá acionar/contratar a Ata de Registro de Preços através dos processos de acionamento, para adquirir e empenhar o quantitativo necessário a um determinado período de tempo caracterizado nas Requisições iniciais dos mesmos.
- 5.3** O início de fornecimento apenas estará caracterizado após emissão da competente Nota de Empenho e sua entrega para a DETENTORA que deverá providenciar a retirada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela SMS, através do Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou qualquer outro meio.
- 5.3.1** A Detentora estará obrigada a atender a todas as Requisições com a devida Nota de empenho expedida durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.4** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6** Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7** Qualquer intercorrência que resulte na absoluta impossibilidade de fornecimento dos produtos na marca, fabricante, embalagem e apresentação contratadas para determinada ordem de fornecimento, deverá ser comunicada à Gerência de OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) da SMS e ser apresentada posição quanto à iminente regularização ou, a depender da urgência, apresentar proposta para resolução pontual para análise prévia pela Gerência de OPME DA SMS, sem prejuízos ao cumprimento das demais obrigações da Detentora;
- 5.8** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.

- 5.9** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.10** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.11** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 5.12** A Detentora deverá substituir o produto caso o mesmo apresente, no decorrer do uso, divergência das especificações prometidas pelo fabricante e/ou da amostra entregue previamente;
- 5.13** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.
- 5.14** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.15** As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1** Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11** A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12** O prazo máximo para entrega do produto será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1** O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

- 5.13** A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16** A primeira entrega deverá ocorrer em até 03 (três) dias, e as demais no prazo de até 01 (um) dia, a contar da solicitação da unidade hospitalar;
- 5.17** O descumprimento do prazo estipulado no **item 5.16** dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 5.18** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.19** As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa. As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.20** O recebimento do material será feito por servidor designado pela contratante, podendo ser recusado caso esteja em desacordo com o Edital. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não contrariar e dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.21** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.22** Para a devida guarda e controle dos materiais e equipamentos, será designado pelos departamentos Hospitalares o Enfermeiro Coordenador do Centro Cirúrgico e do Centro de materiais Esterilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

- 6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2** Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3** A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

- 7.6** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7** A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8** DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9** Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

8.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – São Paulo/SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.

8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;

9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2** Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DETENTORA:

RONALDO LOIOLA DA
SILVA:01294699806

Assinado de forma digital por
RONALDO LOIOLA DA
SILVA:01294699806
Dados: 2024.08.15 12:11:03 -03'00'

ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA

NOME: Ronaldo Loiola da Silva

RG: 12.991.986-X

CPF: 012.946.998-06

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

ANEXO – I

Termo de Referência **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO: TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COMODATO.

Item 01 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GRUPO SANGUÍNEO ABO/D E PROVA REVERSA - EQUIPAMENTO EM COMODATO

Sistema totalmente automatizado para cartões e pipetador para microplaca, determinação de grupo sanguíneo ABO/D e prova reversa: constituído de microtubos ou microcolunas de aglutinação, contendo soro monoclonal anti-A, anti-B, anti-D controle e meio neutro para hemácias A1 e B destinados à realização de tipagem ABO/Rh, direta e reversa. Com identificação totalmente automatizada para todas as amostras e reagentes por código de barras, incubação, centrifugação, interpretação dos resultados e visualização das leituras das reações.

Código Supri: 11.195.001.005.7135-5

Quantidade: 86.160 Conjuntos

Item 02 – CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COOMBS -- EQUIPAMENTO EM COMODATO

Sistema totalmente automatizado para cartões e pipetador para microplaca, determinação de Coombs constituídos de microtubos ou microcolunas contendo meio com antiglobulina-humana poliespecífica, anti-IgG destinados à pesquisa de anticorpos antieritrocitários irregulares e teste direto de antiglobulina. Com identificação totalmente automatizada para todas as amostras e reagentes por código de barras, incubação, centrifugação, interpretação dos resultados e visualização das leituras das reações.

Código Supri: 11.195.001.005.7136-3

Quantidade: 11.232 Conjuntos

Item 03 – CONJUNTO CONFIRMATÓRIO ANTI D- EQUIPAMENTO EM COMODATO

Sistema totalmente automatizado para cartões e pipetador para microplaca, testes confirmatórios para D Fraco e D Parcial VI com anticorpos anti-D monoclonais. Com identificação totalmente automatizada para todas as amostras e reagentes por código de barras, incubação, centrifugação, interpretação dos resultados e visualização das leituras das reações.

Código Supri: 11.195.001.005. 7137-1

Quantidade: 9.480 Conjuntos

1. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

- Equipamentos com sistema totalmente automatizado com detecção de níveis de reagentes, pipetagem automática de reagentes e amostras, detecção de coágulo e fibrina na amostra, gerenciamento de reagentes por código de barra e leitura das reações com captura de imagens dos resultados com rastreamento;

- Os equipamentos deverão possuir capacidade para identificação por código de barras, importação de dados dos testes e amostras;
- Os equipamentos deverão possuir Software com leitor de cartões que permita: impressão, armazenamento de resultados e interfaceamento dos dados com o computador central;
- As centrifugas para cartão, quando necessário, deverá possuir timer, indicando início e fim do procedimento e deverá ter capacidade mínima de 10 cartões.
- Os equipamentos deverão ser fornecidos por cessão de uso em quantidade suficiente para atender a demanda diária dos testes nos laboratórios (ABO+Coombs+Confirmação Anti-D), em **21 dias de trabalho em 6 horas diárias**;
- A empresa detentora da ATA deverá **fornecer e instalar o número suficiente** de equipamentos nos Laboratórios Municipais informados no **item 09**, para suprir a demanda e o consumo médio mensal dos respectivos Laboratórios;
- Os equipamentos deverão apresentar excelentes condições de uso e laudo técnico que ateste. Caso ocorra a necessidade de troca de equipamento por qualquer problema que inviabilize o uso ou porque este apresente problemas recorrentes, essa troca será de responsabilidade da empresa contratada sem qualquer ônus a PMSP.
- À medida que as versões dos softwares forem atualizadas deverão ser colocadas à disposição da SMS/PMSP sem qualquer ônus à municipalidade;
- Sempre que houver o lançamento no mercado de equipamentos, periféricos e acessórios de tecnologia mais avançada, estes poderão ser colocados à disposição da SMS/PMSP, para substituição dos equipamentos antigos, tão logo estejam disponíveis no mercado nacional, sem qualquer ônus para a SMS PMSP;

2. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE:

- I. **Computador e seus periféricos** (incluindo **impressoras** e leitores de código de barras de bancada e multidirecional) conforme a necessidade do Sistema de Interfaceamento, Produção e Liberação de todo o processo proposto pela empresa contratada em número suficiente para suprir a demanda e o consumo médio mensal dos respectivos Laboratórios Municipais informados no **item 11**.
- II. **Interfaceamento** obrigatoriamente bidirecional e compatível com o Sistema de Automação Laboratorial dos Laboratórios Municipais (e-lis operacional) ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo durante o período de vigência do contrato e Identificação de amostras e reagentes através de leitor de código de barras.
- III. **Todo o desenvolvimento** para a implantação dos testes do presente edital e dos testes que vierem a ser acrescentados durante a vigência do

contrato no sistema informatizado presente nos laboratórios municipais **será de responsabilidade da empresa;**

IV. A empresa detentora da ATA deverá fornecer um software acompanhando o equipamento que possibilite o gerenciamento do controle de qualidade, gerenciamento de lotes de reagentes, quantidade de reagentes utilizados com pacientes, repetições, perda e controle de qualidade e o “back up” de todos os dados (nome do usuário, data de coleta, unidade de procedência e todos os resultados de exames) em Planilha EXCEL ou outro formato que seja possível ler e analisar os dados em qualquer outro computador e não somente pelo software do equipamento.

V. *Nobreak* com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos compatível com o equipamento, os quais deverão permanecer nos Laboratórios durante a vigência da Ata de RP e/ou até o término do estoque de reagentes.

3. INSUMOS (CONSUMÍVEIS E REAGENTES):

I. Os reagentes **devem** ser embalados conforme a praxe do fabricante, de tal forma que garanta a integridade do produto, contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote e prazo de validade, instruções de uso, condições de armazenamento e Registro no Ministério da Saúde. Rotulado de acordo com a legislação em vigor.

II. Os **dados constantes na identificação da embalagem** de transporte no que se refere a lote, data de fabricação e validade, nome do produto, quantitativo, entre outros, deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo, devendo os dados de número de lote e data de validade constar obrigatoriamente na nota fiscal. Texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e embalagem devem estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

III. Além dos reagentes e instalação dos equipamentos, a empresa **deverá fornecer** todos os insumos e acessórios necessários para a execução completa dos exames.

IV. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente comunicada à Divisão Técnica de Suprimentos e avaliada pela área técnica Assistência Laboratorial, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

V. Os reagentes de todos os equipamentos do presente termo devem ser estáveis nas condições mencionadas na bula.

VI. Todos os reagentes e insumos que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados.

- VII. Os produtos **devem** apresentar **estabilidade** até o final do prazo de validade indicado pelo fabricante depois de abertas as embalagens, seguindo-se as condições preconizadas de armazenamento. Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores estabelecidos pelo fabricante até o prazo de validade. **Todos** os reagentes que não corresponderem a qualidade prometida pelo fabricante deverão ser trocados.
- VIII. **Todos** e quaisquer insumos e reagentes necessários para realização dos testes iniciais visando avaliar a integridade, o desempenho dos equipamentos e a validação deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde.
- IX. Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores estabelecidos pelo fabricante até o prazo de validade.
- X. Insumos com alteração/adulteração e que forem entregues sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, e aqueles danificados durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente todo o material considerado não conforme pela equipe laboratorial.
- XI. **Todos** os reagentes, cartões e hemácias deverão ser da mesma marca e prontos para uso. A empresa detentora da ATA **deverá fornecer** a quantidade suficiente de hemácias para realização de prova reversa estimando o consumo de acordo com o prazo de validade (mensalmente) da mesma;
- XII. O produto **deverá** ser entregue acompanhado da respectiva bula, embalagem e certificado de análise, bem como apresentar a respectiva bula/catálogo durante o certame em português;
- XIII. A empresa detentora da ATA **deverá fornecer** todos os acessórios e insumos para completa realização dos testes como: suspensão de hemácias para prova reversa, solução diluente de baixa força iônica, suspensão de hemácias para pesquisa de anticorpos irregulares, soluções de limpeza, calibradores, controles internos e manutenção dos equipamentos e/ou outros materiais que se fizerem necessários à técnica a ser utilizada e padronizada pelo fabricante.

4. **REQUISITOS GERAIS**

- I. A **vistoria técnica** prévia (Anexo I-A e I-B) se dará para que os proponentes possam verificar nos laboratórios/locais destinados a instalação dos equipamentos e assim ofertar dentro de seu portfólio o modelo que melhor atenderá a demanda, descritivo solicitado e o espaço destinado. **Poderá ser facultativa** (Anexo I-C), sendo de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde devem ser instalados os equipamentos nos laboratórios.

- II. A empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, apresentar, com **anterioridade à assinatura do contrato**, o descritivo de um projeto técnico que permita fluxo adequado, privilegiando também as normas de biossegurança e boas práticas em laboratório, com planejamento, incluindo as etapas de instalação e implantação, os prazos, o detalhamento das atividades de adequação das infraestruturas elétrica, de cabeamento da informática, lógica e hidráulica, mobiliário e climatização no local onde serão instalados os equipamentos, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área destinada dos Laboratórios Municipais.
- III. As **necessidades de adequação** no local de instalação dos equipamentos, como, reforma de alvenaria, vidraçaria, elétricas, hidráulicas, lógicas e de temperatura ambiente para funcionamento, dimensões dos equipamentos, e todo e qualquer requisito técnico de transporte e instalação do equipamento ofertado **será de responsabilidade da empresa vencedora do certame**, após autorização dos responsáveis pela engenharia SMS/PMSP e deverão ser minuciosamente descrito por ocasião da apresentação do projeto técnico, a fim de avaliar as possibilidades técnicas da instalação do equipamento em questão.
- IV. A empresa vencedora da licitação **será responsável** pela adequação da área física, do sistema elétrico, hidráulico e da lógica, **necessária para o funcionamento dos equipamentos a serem instalados**, incluindo todos os materiais necessários, conforme descrito a seguir:
- a) **Adequação do sistema de alimentação elétrico:** Será disponibilizado ponto de voltagem não estabilizado de 110V ou 220V e frequência 50 ou 60 Hz. A empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, instalar sistema de baterias seladas (nobreaks) com autonomia para no mínimo 30 minutos de operação e estabilizadores de voltagem compatíveis com as necessidades do parque de equipamentos instalados, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos. Todos os materiais elétricos para adequação do sistema elétrico são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.
 - b) **Adequação do sistema hidráulico (quando aplicável):** Será disponibilizado um ponto de água e um ponto para o sistema de esgoto. A adequação do sistema hidráulico também será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, incluindo a instalação de equipamentos de tratamento de água necessário para a funcionalidade dos equipamentos.
 - c) **Bancadas para os equipamentos a serem instalados:** bancadas (de material não poroso e de fácil limpeza) utilizados durante as análises e estruturas para fixação de equipamentos, necessárias para a instalação de todo e qualquer equipamento e acessórios, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

d) **Adequação do sistema de informática:** Deverá realizar a conexão do parque de equipamentos ao computador “servidor” dos Laboratórios Municipais, responsabilizando-se pela execução do serviço e de todos materiais necessários para instalação. Os computadores e impressoras necessárias para manutenção de todo sistema lógico deverão ser instalados pela empresa vencedora da licitação.

e) **Adequação da temperatura ambiente:** Deverá instalar equipamentos de ar condicionados para perfeito funcionamento dos equipamentos além das realizações de manutenção preventiva e corretiva. Também os sistemas de climatização e os respectivos planos de manutenção previstos na lei devem obedecer a parâmetros de qualidade regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ([ABNT](#)), sem ônus para a PMSP.

- V. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na **RDC 50**, de 21 de fevereiro de 2002, **da ANVISA**, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”;
- VI. Na PROPOSTA, deverá ser informado: o tipo de equipamento que será colocado anexando catálogo dos mesmos e bula das soluções utilizadas em português. Se for necessário avaliação de desempenho do equipamento, será solicitado a demonstração dos mesmos pela Área Técnica de Laboratório.
- VII. Quanto aos reagentes é obrigatório informar na PROPOSTA o volume individual e a respectiva relação de correspondência em número de testes realizados x reagentes. Deverá estar explícito na PROPOSTA, além dos produtos, os artigos, os números de catálogo ou referências, a quantidade dos insumos fornecidos conforme o edital. Na PROPOSTA deverá obrigatoriamente estar escrito que a empresa se compromete a fornecer todos os insumos para realização dos testes de validação.
- VIII. Todo o desenvolvimento para implantação do teste no sistema informatizado presente nos laboratórios é de responsabilidade da empresa.
- IX. No caso de a empresa vencedora da licitação não dispor em determinado momento, de qualquer reagente ou insumos para realização dos testes, também, não solucionar a correção total de uma ocorrência em seus equipamentos com a impossibilidade de substituição desse equipamento, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço, a empresa deverá encaminhar as amostras para um laboratório de apoio. Todo custo e mão de obra referente a retirada das amostras biológicas nos laboratórios municipais até o ingresso do resultado para liberação no sistema de gerenciamento dos laboratórios serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

5. REQUISITOS GERAIS PÓS INSTALAÇÕES:

5.1 Treinamento inicial

- A empresa vencedora deverá disponibilizar assessores científicos para realizar cursos de treinamento operacional inicial dos equipamentos para todos usuários e operadores em seus respectivos horários de trabalho, sem ônus para o contratante, até a adaptação da rotina aos equipamentos adquiridos, além de acompanhar a rotina por no mínimo 10 (dez) dias.
- Os reagentes e insumos utilizados para treinamento deverão ser cedidos pela empresa vencedora da licitação sem ônus para PMSP.
- A Assistência Técnica científica deverá realizar treinamentos, para as equipes dos Laboratórios e aquelas definidas pela coordenação do Laboratório quanto à programação, manutenção, calibração, gestão do controle de qualidade, utilização do sistema de produção e liberação de resultados imediatamente após a instalação dos equipamentos.
- Ao final dos treinamentos, a contratada deverá fornecer certificado a todos os participantes constando: nome do equipamento, nome da empresa responsável, carga horária, bem como o conteúdo do treinamento. A entrega dos certificados não deverá ultrapassar o prazo de trinta dias após a conclusão dos treinamentos.

5.2 Assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva e suporte remoto:

- I. Será de responsabilidade da Contratada fornecer regularmente Assistência Técnica Científica, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Suporte Remoto, até a utilização total dos reagentes, mesmo após o término do contrato.
- II. Todos os custos com locomoção de assessores, transporte e troca de peças e mão-de-obra serão sem ônus para a SMS PMSP.
- III. Será de total responsabilidade da empresa Contratada, quaisquer danos nos equipamentos, por ela instalados, que por ventura ocorrerem por sinistros de qualquer natureza.
- IV. Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos, inclusive nas falhas dos nobreaks, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a empresa vencedora da licitação deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do laboratório, em conjunto com o fornecedor.
- V. O detentor da ATA deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. A manutenção preventiva e corretiva deverá

ser informada com antecedência e agendada com cada laboratório, podendo ocorrer em sábados, domingos e feriados, sem ônus a PMSP.

5.3 Suporte técnico remoto

- I. Via telefone, e-mail ou acesso eletrônico, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, para dúvidas e abertura de chamados.

5.4 Assistência Técnica Corretiva

- I. Entende-se por assistência técnica corretiva qualquer ação que vise corrigir erros de funcionamento tanto nos equipamentos, software de comunicação e seus periféricos (computadores, impressoras, nobreaks, estabilizadores, aparelhos climatizadores, sistema de purificação de água entre outros).
- II. A Manutenção Corretiva será solicitada via e-mail ou telefone com a notificação do problema ocorrido, quebra ou mau funcionamento de quaisquer equipamentos e acessórios (abertura do chamado) e terá um prazo máximo de 1 (uma) hora para resposta à notificação, com o tempo previsto para atendimento (chegada até o laboratório), fornecendo número de protocolo de atendimento, nome do atendente, data e horário do chamado, garantindo a rastreabilidade do processo.
- III. A Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para correção total do problema (inclusive com trocas de peças, se necessário), devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.
- IV. A assistência técnica e científica, deverá ser pronta e imediata quando da avaria do equipamento e o atendimento local se necessário deverá ser efetuado em até 24 horas após a abertura oficial de chamado pelo responsável técnico no laboratório, devendo ser substituído por um outro equipamento do mesmo modelo, caso a solução do problema não ocorra em 24 horas, a fim de que não ocorra descontinuidade do serviço.

6.4 Assistência Técnica Preventiva

- I. **Deverá realizar** Manutenção Preventiva Periódica, de acordo com cronograma determinado pela empresa vencedora da licitação e preconizada pelo manual do fabricante dos aparelhos, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo, para tanto, a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para a PMSP.
- II. A equipe de assistência técnica e científica, após a manutenção realizada (corretiva ou preventiva) deverá acompanhar a rotina de trabalho para certificar se os equipamentos estão em perfeito funcionamento.

- III. Após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, seja remoto, de assistência técnica preventiva e/ou corretiva, a contratada deverá emitir ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e **descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados**. Este relatório deverá ter a declaração que os equipamentos se encontram em conformidade com os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso e será entregue ao Coordenador do Laboratório.
- IV. A contratada deverá apresentar um Relatório Mensal à Coordenação do Laboratório, contendo todos os dados sobre as intervenções realizadas nos equipamentos, a hora do chamado, nome da pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas, peças substituídas e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.
- V. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela contratada.
- VI. A Contratada deverá providenciar a retirada e o correto descarte de peças, componentes e acessórios que foram substituídos nas manutenções, **no prazo máximo de 24 horas**.
- VII. O alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos será considerado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde da PMSP, motivo para rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação.

6 CONDIÇÕES GERAIS:

- I. Os reagentes e equipamentos deverão ter registro no Ministério da Saúde.
- II. Anexar catálogo ou informações técnicas, prospectos originais do equipamento em língua portuguesa.
- III. Todos os equipamentos e periféricos **só deverão ser retirados do Laboratório após o término dos testes/reagentes**.
- IV. O produto deverá atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- V. As vistorias poderão ser realizadas até o penúltimo dia útil que anteceder à data designada para a sessão pública, entre 9:00 e 16:00 horas, com agendamento prévio com o diretor do laboratório.
- VI. A unidade requisitante poderá a qualquer tempo solicitar documentos ou informações relativas ao produto ofertado, e caso seja necessário, os proponentes deverão apresentar amostras, devidamente identificadas para avaliação técnica do produto, o que dispensa apresentação prévia de amostra.

VII. A empresa na assinatura da ATA **deverá apresentar** carta do fabricante do equipamento do seu país de origem, informando que o equipamento encontra-se em linha de produção ou declaração da empresa proponente com a garantia de que, durante a vigência do contrato e/ou enquanto durar o estoque de reagentes, irá garantir o perfeito funcionamento e reposição de peças, troca de equipamentos, se necessário, cumprindo o prazo estabelecido para manutenção corretiva descrito do Termo de Referência.

VIII. **Fornecer RACKS suficientes** para processamento de amostras no equipamento conforme a rotina de cada Laboratório.

IX. A contratação será em LOTE ÚNICO.

7 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OU LÍQUIDOS:

- I. A contratada **deverá fornecer**, no ato da instalação, todas as orientações formais (documentadas) quanto à disposição dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pelos equipamentos.
- II. A contratada **deverá fornecer**, no ato da instalação, todas as FISPQs (Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todo e qualquer reagente utilizado nos equipamentos, sendo responsável pelo treinamento dos usuários no que se refere ao conteúdo das mesmas durante toda a vigência do contrato.
- III. Realizar análise físico-química dos efluentes gerados pelos equipamentos em empresa certificada pelo Inmetro, para verificação do seu descarte, em atendimento ao Decreto Estadual 8468/76 Art. 19ª, ao menos 1 vez ao ano. Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem descarte especial (resíduo químico), deverá ser fornecida quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento, sem ônus para a SMS-SP.

8 PRAZO DE ENTREGA:

- I. **Equipamentos:** O prazo de entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
- II. **Reagentes:** Prazo máximo de entrega dos insumos (reagentes e consumíveis), será de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento pela detentora de cada ordem de fornecimento.

9 LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

- I. **Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379.
- II. **Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021- 9677/3021-2171.

III. **Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí -
CEP: 08050- 130 –Tel. 2057-5708

IV. **Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco
- CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967

10 LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (CONSUMÍVEIS E TESTES):

Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC) - Centro Logístico Jaguaré. Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13 Telefone: 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202.

11 CONSUMO MÉDIO ESTIMADO MENSAL E ANUAL (CMM E CMA):

UNIDADES	MENSAL			ANUAL		
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
Laboratório Sudeste	2.300	340	230	27.600	4.080	2.760
Laboratório Lapa	1.500	200	150	18.000	2.400	1.800
Laboratório Santo Amaro	880	130	110	10.560	1.560	1.320
Laboratório São Miguel	2.500	266	300	30.000	3.192	3.600
TOTAL GERAL	7.180	936	790	86.160	11.232	9.480

	CMM (em testes)			
	SUDESTE	LAPA	SANTO AMARO	SÃO MIGUEL
ABO	2.300	1.500	880	2.500
COOMBS DIRETO	30	30	10	0
COOMBS INDIRETO	310	170	120	266
ANTI D	230	150	110	300
	CMA (em testes)			
	SUDESTE	LAPA	SANTO AMARO	SÃO MIGUEL
ABO	27.600	18.000	10.560	30.000
COOMBS DIRETO	360	360	120	0
COOMBS INDIRETO	3.720	2040	1.440	3192
ANTI D	2.760	1.800	1.320	3.600

12 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 Cópia autenticada da licença de funcionamento (Alvará Sanitário) atualizada ou cadastramento definitivo da empresa proponente, como também da fabricante ou detentora do registro do equipamento no Brasil, emitidos por órgão de Vigilância Sanitária local;

12.1.1 Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, nos termos da legislação sanitária local, devidamente comprovada através de cópia autenticada do Diário Oficial.

12.2 Cópia autenticada da autorização de funcionamento (AFE) de empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência nacional de Vigilância Sanitária;

12.2.1 Caso a revalidação de autorização de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a autorização de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme orientação geral da ANVISA.

12.3 Comprovação da regularidade dos equipamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovação de que o produto não está sob controle sanitário;

12.3.1 Para comprovação do que trata o subitem anterior, também serão aceitos “print” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Licitação;

12.3.2 Estando o registro vencido, o Licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.

12.4 Catálogos ou informações técnicas ou instruções de uso do equipamento que permitam a conferência das especificações técnicas do produto ofertado em língua portuguesa;

12.5 Carta do fabricante do equipamento ou de seu representante legal informando que o equipamento se encontra em linha de produção no país de origem ou declaração da empresa proponente com a garantia de que, durante a vigência do contrato e/ou enquanto durar o estoque de reagentes, irá garantir o perfeito funcionamento e reposição de peças, troca de equipamentos, se necessário, cumprindo o prazo estabelecido para manutenção corretiva descrito do Termo de Referência.

12.6 Declaração de vistoria, modelo conforme Anexo I-A, acompanhada do Relatório de vistoria prévia realizada nos laboratórios conforme estabelecido no Anexo I-B ou Declaração do licitante declarando ser de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais onde devem ser instalados os equipamentos nos laboratórios, conforme modelo estabelecido no Anexo I-C.

12.7 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

DÚVIDAS FREQUENTES:

1. Em relação ao item 2, conjunto para determinação de coombs, para o teste de coombs indireto, a pesquisa será realizada com hemácia I e II ou poderá ser realizada em hemácia pool?

Resposta. Não utilizamos "pool" de hemácias e sim hemácias separadas (I e II).

2. A quantidade de 11.232 conjuntos, está considerando 11.232 microcolunas do cartão, já que o item abarca tanto coombs indireto quanto o direto e a depender da hemácia a ser considerada para o coombs indireto o gasto de coluna pode ser 2 por teste (utilizando hemácia I e II) ou 1 por teste (utilizando hemácia pool). Há que se mencionar que o teste de coombs direto consome somente 1 microcoluna. Seria ideal se fosse informado a quantidade coombs indireto e a quantidade de coombs direto a ser realizada, caso seja considerado teste completo e não microcoluna.

Resposta. A informação referente à quantidade de coombs direto e coombs indireto foi inserida no Termo de Referência (SEI **105624141**).

3. As centrifugas para cartão, quando necessário, deverá possuir timer, indicando início e fim do procedimento e deverá ter capacidade **mínima de 10 cartões**.

4. Consideramos que deve haver a validação conjunta do cliente junto ao fornecedor para comprovação do mau funcionamento de qualquer equipamento, por meio de registro de chamado e geração de relatório de atendimento, comprovando o defeito técnico e assim a reposição justificada de todas as perdas de insumos e reagentes.

Resposta: O item foi revisado no Termo de Referência (SEI **105624141**).

5. Pode ser considerado aceitável que 95% dos chamados sejam concluídos dentro do período de 24 horas úteis, uma vez que há que se considerar que podem ocorrer fatos alheios a atuação do fornecedor envolvendo setores terceiros, como greves em instituições federais portuárias, paralisações logísticas, e até mesmo desastres naturais e outras situações as quais não há como intervir?

Resposta: A sugestão da empresa não atende às necessidades da SMS/SP.

6. Qual o número pode ser considerado alto índice de defeitos e paralisações dos equipamentos? Por gentileza, poderiam sinalizar a quantidade de defeitos mensais e/ou anuais, poderiam ser considerados alto índice?

Resposta: A empresa será avaliada periodicamente pelos laboratórios, através dos atestes, para verificar se está atendendo a contento as cláusulas do contrato. No caso da empresa deixar de atender alguma cláusula contratual, o processo é encaminhado ao setor competente para análise das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – CEP 01509-020

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 626/2024 - SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0012954-3
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90375/2024
COMODANTE: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS
PARA SAÚDE LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 5ª andar, Liberdade, São Paulo/SP, de um lado, a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada simplesmente COMODATÁRIA, e, de outro, a empresa **ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº **21.921.393/0003-08**, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira nº 500, Armazém 03 Parte 03, Itajaí/SC, cep 88316-701, telefone 2888-2957/ 98777-8312, email cristina.damotta@guidelortho.com, chenia.pinto@guidelortho.com, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Ronaldo Loiola da Silva**, RG 12.991.986-x, CPF 012.946.998-06, doravante denominada simplesmente COMODANTE, em face do despacho autorizatório exarado no processo nº **6018.2024/0012954-3**, publicado no DOC/SP de 01/08/2024, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** A COMODANTE cede ao COMODATÁRIO o uso, em comodato, todo instrumental, e equipamentos necessários para implantação dos materiais adquiridos em quantidade suficiente para as unidades solicitantes, conforme especificado no item REQUISITOS ESPECÍFICOS do Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1.** Os instrumentais e equipamentos deverão ser disponibilizados sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.
- 2.2.** Para atendimento de cirurgias de emergências devem ser fornecido pelo sistema de consignação permanente, ou seja deve permanecer na unidade hospitalar o conjunto completo (implantes, equipamentos e instrumentais), de acordo com o quantitativo solicitado. A reposição pós cirúrgica deve ser feita conforme o consumo após a solicitação da unidade.
- 2.3.** Para atendimento de cirurgias de urgência e eletivas (agendadas previamente) para cada pedido os instrumentais e equipamentos devem ser fornecidos pelo sistema de consignação provisória, ou seja, para atender uma demanda específica e após uso retornar a detentora da ARP.
- 2.4.** Prazo de entrega conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 626/2024 - SMS.G.
- 2.5.** Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

- **Laboratório Sudeste:** Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga 0764 – CEP: 04266-050 - Tel. 2068-1230/ 2061-8379.
- **Laboratório Lapa:** Rua Jaraguá, 858 – 3º e 4º andares - CEP: 01129-000 – Tel. 3021- 9677/3021-2171.
- **Laboratório São Miguel:** Rua Maria Santana nº 1069- Vila Jacuí - CEP: 08050- 130 –Tel. 2057-5708
- **Laboratório Santo Amaro:** Rua Paula Cruz nº 69 - Jardim Dom Bosco - CEP: 04757-120 – Tel. 5523-0166/ 5548-7967

LOCAL DE ENTREGA DOS INSUMOS (CONSUMÍVEIS E TESTES):

Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC) - Centro Logístico Jaguaré. Avenida Jaguaré nº 818 – Jaguaré Galpão 13 Telefone: 3768-4412 / 4588 / 4797 / 4823 – Ramal: 202.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1** O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços - SMS.G, Processo Administrativo nº **6018.2024/0012954-3**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1.** A COMODANTE obriga-se a concessão de uso gratuito de todos instrumentais e equipamentos, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

- 4.2. Todos os instrumentais e equipamentos cedidos para a colocação de implantes devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os instrumentais e equipamentos não estão sob controle sanitário;
- 4.3. Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, a COMODANTE será notificada pela unidade e no prazo de 24 horas, deverá fazer a substituição;
- 4.4. Todos os custos em transporte, remoção, calibragem e eventuais consertos, serão de competência do fornecedor;
- 4.5. A COMODANTE deverá manter um profissional especializado durante montagem dos equipamentos, promover suporte técnico e manutenção preventiva durante todo o período de execução do contrato.
- 4.6. A COMODANTE deverá realizar a apresentação do produto às equipes médicas das unidades, visando às utilizações corretas dos implantes, instrumentais e equipamentos, inclusive com acompanhamento durante o ato cirúrgico; fornecendo suporte técnico aos usuários.
- 4.7. A COMODANTE deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 5.1. O COMODATÁRIO obriga-se a:
 - 5.1.1 Utilizar os instrumentais e equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do Pregão nº 90375/2024.
 - 5.1.2 Zelar pelo bom uso dos instrumentais e equipamentos, bem como a guarda dos mesmos.
 - 5.1.3 Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

- 6.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 6.1.1.1** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - 6.1.1.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 6.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 6.2.1** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - 6.2.2** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
 - 6.2.3** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 6.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 6.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 6.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 6.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 6.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de

prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 6.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 5ª andar, Liberdade, Cep 01509-020 – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 6.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 6.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 6.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 6.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1.** As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marília Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

**RONALDO LOIOLA
DA
SILVA:01294699806**

Assinado de forma digital por
RONALDO LOIOLA DA
SILVA:01294699806
Dados: 2024.08.15 12:11:47
-03'00'

**ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA**

Nome: Ronaldo Loiola da Silva
RG: 12.991.986-x
CPF: 012.946.998-06

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **21.921.393/0000-00**

Data: **15/08/2024**

Razão Social: **ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO
BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.**

Hora: **15:19:46**

Número de Controle: **2024-0815-0227-7133**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-0815-0227-7133.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
CNPJ: 21.921.393/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:32:02 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **AAA0.71F8.1996.9585**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.921.393/0003-08

Razão Social: ORTHO CLINICAL DIAG DO BRASIL PRODS PARA SAUDE LTDA

Endereço: R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA 500 PARTE 3K / ITAIPAVA / ITAJAI / SC / 88316-701

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2024 a 06/09/2024

Certificação Número: 2024080809502253715964

Informação obtida em 15/08/2024 15:17:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br